

CONTRATO Nº 013 /2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE  
GOIÁS E A EMPRESA J. CÂMARA & IRMÃOS  
S/A.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede na Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lt 19 – Setor Marista, CEP 74175-150, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.942 do dia 29 de novembro de 2018, inscrito no CPF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 01.536.754/0001-23, com sede na Rua Tomaz Edson, Qd. 07, Setor Serrinha, Goiânia, Goiás, neste ato representada por **RONALDO BORGES FERRANTE**, portador do CPF nº 486.987.688-49 e por **BRENO MACHADO**, portador do CPF nº 081.286.558-84, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme Processo nº **201910892000656**, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação nº **007/2019**, de acordo com o de acordo com o caput, do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo 1º** – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento diário de **04 (quatro) assinaturas anuais** do Jornal O Popular para a Defensoria Pública do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

**Parágrafo 1º** – A entrega deverá ser feita **DIARIAMENTE**, conforme especificado no Termo de Referência, e no Despacho nº 150/2019-GABINETE/DPG, do Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, nos seguintes locais:

I – **03 (três)** exemplares na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, situada na Alameda Cel. Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lt. 14, Setor Marista, CEP: 74175-150, Goiânia-GO.

II – **01 (um)** exemplar na Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás, situada na Avenida Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, Cep 74.080-445, Goiânia-GO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** – A DPE-GO pagará à contratada a quantia de **R\$2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais)**.

**Parágrafo 2º** – O pagamento será feito, em **parcela única**, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao início da entrega do objeto licitado.

**Parágrafo 3º** – A Contratada deverá entregar ao **GESTOR DO CONTRATO**, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:



- I - Nota Fiscal relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III - Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VI - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Parágrafo 4º** – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

**Parágrafo 5º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 6º** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 7º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da Dotação Orçamentária de nº 2019.801.04.122.4001.4001.03, Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2019.0801.010-00148, datada de 22/07/2019, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo 1º** – Prestar os serviços no prazo previsto, dando fiel execução ao presente Contrato, respeitadas as cláusulas estabelecidas;

**Parágrafo 2º** – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do §1º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93;

**Parágrafo 3º** – Quando comunicada pela Contratante, reenviar às suas expensas, a edição do jornal que estiver sido extraviado no todo ou em parte, ou recebido com defeito, o qual impossibilite a sua leitura;

**Parágrafo 4º** – Garantir a total qualidade dos serviços contratados, observando a boa e regular execução do objeto deste contrato, respondendo perante a Defensoria Pública pela fiel e integral realização dos serviços.

**Parágrafo 5º** – Realizar a entrega, diariamente, dos exemplares do Jornal O Popular nas dependências da DPE-GO, durante a vigência do instrumento contratual.

**Parágrafo 6º** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Parágrafo 1º** – Rejeitar e comunicar à Contratada, o fornecimento, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, em desacordo com o mesmo;

**Parágrafo 2º** – Exercer a fiscalização e o acompanhamento da entrega e execução do objeto, atestando as notas fiscais correspondentes;

**Parágrafo 3º** – Efetuar o pagamento nos termos da proposta e do presente contrato;

**Parágrafo 4º** - Aplicar as penalidades contratuais;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** – A fiscalização e a gestão do contrato será feita por servidor designado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** – São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

I - Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019;

II - Proposta de Preços da Contratada;

#### CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Parágrafo 1º** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do



contrato, sujeitará a contratada, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo 2º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 3º** – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**Parágrafo 1º** – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

III - Judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

**Parágrafo 1º** – O período de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

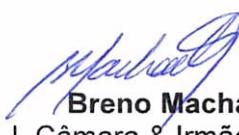
**Parágrafo 1º** - Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, os representantes legais das partes, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Goiânia, 1º de agosto de 2019.

  
**DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**  
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

  
**Ronaldo Borges Ferrante**  
J. Câmara & Irmãos S/A

  
**Breno Machado**  
J. Câmara & Irmãos S/A



*Assessoria 1: Marcos Roberto de S...*  
*Assessoria 2: Ricardo de Souza Fereiro*  
*324 982 801-20*